



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

Gabinete do Prefeito Comissão Permanente de Licitação

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 0401001/2019 – CPL/PMSBP
INEXIGIBILIDADE Nº 7/2018-1912001-INEX-PMSBP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1112001/2018 – CPL/PMSBP**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ E BRASIL DE CASTRO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ – Prefeitura Municipal, CNPJ nº 83.334.698/0001-09, com sede à Rodovia Augusto Meira Filho, Km 17, s/nº, Centro – Santa Bárbara do Pará/PA, CEP: 68.798-000, fone: 3776-1153, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Nilson Ferreira dos Santos, CPF: 289.390.182-49, denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado BRASIL DE CASTRO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S inscrito sob o CNPJ: 13.293.197/0001-46, situado na Rua Bernal do Couto, nº 362 – Umarizal - Belém, CEP 66.055-080, representada por João Luis Brasil Batista Rolim e Castro, brasileiro, advogado, RG nº 14.045-OAB/PA, CPF nº 843.467.442-49, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm justos e acordados o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Profissionais de Consultoria e Assessoria Jurídico-administrativa, nos termos do processo de inexigibilidade nº 7/2018-1912001-INEX-PMSBP, mediane as cláusulas e condições abaixo indicadas que se obrigam a cumprir e observar fielmente:

CLÁUSULA I – TERMINOLOGIA E DOCUMENTOS DO CONTRATO

1.1. Neste ato, entende-se por:

1.1.a) CONTRATANTE: Município de Santa Bárbara do Pará;

1.1.b) CONTRATADO: BRASIL DE CASTRO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S;

1.1.c) DOCUMENTO DO CONTRATO: Conjunto de documentos que estabelecem, regulamentam e esclarecem as condições pelas quais o serviço será prestado.

CLÁUSULA II – ORIGEM DO CONTRATO

2.1. O Presente contrato Administrativo é decorrente de processo de inexigibilidade 7/2018-1912001-INEX-PMSBP e ocorrerá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | PROJETO/ATIVIDADE | VALOR |
|-----------------------------|---|---------------|
| 04004 ASSESSORIA TECNI-CA | 04.091.0002.2.009 MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA JURIDICA | R\$ 96.000,00 |

Elemento de Despesa: 20093 339035 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA III – REGIME JURÍDICO

3.1. Este contrato Administrativo será regulado pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, aplicando-se subsidiariamente o disposto na Lei Estadual nº 5.416/87, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA IV – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Rodovia Augusto Meira Filho, Km 17 • CEP: 68798-000 • Santa Bárbara do Pará • Pará • Brasil.
CNPJ: 83.334.698/0001-09 • Fone: (91) 3776-1153



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

Gabinete do Prefeito Comissão Permanente de Licitação

4.1. A empresa contratada, consoante os documentos do contrato e seu processo de inexigibilidade, que faz parte integrante do presente contrato para os devidos fins de direito, se obriga por este instrumento a prestar à contratante, serviços jurídicos, notadamente de consultoria e assessoria jurídico-administrativa aos órgãos da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA V – REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços contratados serão prestados na sede do Município e/ou na sede do contratado;

5.2. Correrão à conta do contratado, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do presente contrato, bem como todos os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o mesmo;

5.3. Correrão à inteira responsabilidade do contratante, as despesas de deslocamento, transporte, estadia e alimentação, decorrentes do deslocamento à sede do Município.

CLÁUSULA VI – PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO

6.1. PREÇO

6.1.a) O contratante pagará a empresa contratada, a quantia de **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)** anuais. A importância acima apontada é o valor global do contrato e inclui todos os custos necessários a perfeita execução do serviço.

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2.a) O preço global, será pago em parcelas mensais e sucessivas de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais), até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, sendo que o recibo e/ou nota fiscal, deverá ser apresentado cinco dias antes do seu vencimento, depositado na conta corrente 8510-3, Agência 3299-9, do Banco do Brasil;

6.2.b) No caso de ocorrer atraso no pagamento, será devida atualização financeira com base na variação do IGP/FGV ou na sua ausência, pelo índice que venha substituí-lo ocorridas entre a data em que deveria(m) ser paga(s) e a data do efetivo pagamento;

6.3. CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

6.3.a) O preço global será objeto de reajustamento, anual, de acordo com a variação do IGP/FGV, ou por outro índice oficial que porventura venha a substituir ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA VII – PRAZOS

7.1. O presente contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, prorrogando-se sucessivamente nos termos do Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, salvo manifestação em contrário das partes.

CLÁUSULA VIII – RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Para atender as despesas decorrentes desta Licitação o contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos Elementos de Despesas e Programa de Trabalho, segundo nota de empenho global que acompanha o presente como parte integrante.



CLÁUSULA IX – RESPONSABILIDADE

9.1. A empresa contratada é responsável, com exclusividade, pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem por dolo ou culpa à contratante.

CLÁUSULA X – PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada à empresa contratada quaisquer das sanções previstas no Art. 87, bem como rescisão do contrato pelo descumprimento dos itens constantes do art. 78, todos da lei que rege a matéria;

10.2. A extinção do presente contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a 30% (trinta por cento) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLÁUSULA XI – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. A empresa contratada prestará os serviços objeto do presente contrato, na sede do Município de Santa Bárbara do Pará, em tempo hábil, e toda vez que o contratante requisitar.

CLÁUSULA XII – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

12.1. O termo de contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 poderá ser alterado nos seguintes casos:

12.1.a) Acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

12.1.b) Nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO(S) DE ADITAMENTO(S).

CLÁUSULA XIII – RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Por conveniência do contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que o presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido mediante o pré-aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:

13.1.a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.1.b) Contratualmente, sendo devido o pagamento da indenização prevista na cláusula X – item 10.2;

13.1.c) Judicialmente nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA XIV – FORÇA MAIOR

14.1. As obrigações mútuas ora ajustadas suspender-se-ão, quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e a ação das partes contratantes, causadas por



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

Gabinete do Prefeito Comissão Permanente de Licitação

motivos de força maior conforme previsto no Art. 393, do novo Código Civil Brasileiro e desde que a sua ocorrência seja comprovada;

14.2. Entende-se por motivo de força maior: greve de categoria profissional, lockout, epidemias, acontecimentos da natureza e outros eventos análogos que escapem ao controle razoável dos contratantes.

CLÁUSULA XV – FORO

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes deste Contrato Administrativo, fica declarado competente o foro da Comarca do Município de Benevides/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XVI – REGISTRO E PUBLICAÇÃO

16.1. Este Contrato será publicado em extrato após sua assinatura.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Administrativo, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.

Santa Bárbara do Pará - PA, 04 de janeiro de 2019.

MUNICIPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
CNPJ: 83.334.698/0001-09
Nilson Ferreira dos Santos
CPF: 289.390.182-49
CONTRATANTE

BRASIL DE CASTRO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S
CNPJ: 13.293.197/0001-46
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1)

2)